

CÂMARA MUNICIPAL SANTA FÉ DO SUL

ESTADO DE SÃO PAULO

INDICAÇÃO Nº

372/2021

A vereadora PAULA TOPPAN, no uso de suas prerrogativas parlamentares, etc;

Indica ao Excelentíssimo Prefeito **EVANDRO MURA**, a Secretária Municipal de Assistência Social, **SILVIA DE ALMEIDA**, que sejam realizados estudos visando a ampla divulgação da **Lei Municipal nº4.075 de 23 de fevereiro de 2021** que "*Institui no Município de Santa Fé do Sul "Credencial para Pessoa com Transtorno de Espectro Autista" (TEA), e dá outras providências*".

Justificativa:

O autismo resulta em transtornos no desenvolvimento neurológico, e pode, em diferentes graus, afetar o convívio social e a capacidade de comunicação, podendo apresentar também um comportamento mais agitado ou agressivo, o que impacta diretamente na espera por atendimento nos mais diversos ambientes, e na garantia de atendimento diferenciado e prioritário.

No mês de fevereiro do corrente ano, a Câmara Municipal aprovou o Projeto de Lei nº11/2021 que se transformou na Lei Municipal nº4.075 de 23 de fevereiro de 2021 que "*Institui no Município de Santa Fé do Sul "Credencial para Pessoa com Transtorno de Espectro Autista" (TEA), e dá outras providências*".

Esta lei visa através da credencial identificar toda pessoa diagnosticada com Transtorno do Espectro Autista - TEA, assegurando e promovendo, em condições de igualdade, o exercício dos direitos e das liberdades fundamentais por pessoas com deficiência, visando sua inclusão social e cidadania.

A criação desta lei foi de fundamental importância para assegurar os direitos da pessoa com o transtorno, no entanto, muitos ainda não tem conhecimento do direito a credencial, evidenciando a necessidade da Administração realizar uma ampla divulgação da lei para levar esta importante informação a toda a população.

Daí a razão da presente sugestão que está a merecer a atenção da Administração Municipal.

Sala das Sessões Dr. João Alfredo do Amaral Ribeiro,
08 de setembro de 2021

CÂMARA MUNICIPAL
SANTA FÉ DO SUL
Estado de São Paulo
ENCAMINHADA
em Sessão de
14/09/21


PAULA TOPPAN
VEREADORA PP

CÂMARA MUNICIPAL
SANTA FÉ DO SUL
Estado de São Paulo

10 SET. 2021
PROT. Nº561


PROTOCOLO

[www: camarasantafedosul.sp.gov.br](http://www.camarasantafedosul.sp.gov.br)

[e-mail: camarasantafe@hotmail.com](mailto:camarasantafe@hotmail.com) / contato@camarasantafedosul.sp.gov.br

Rua Dez, 345 - (1º andar) Centro | Caixa Postal 66
Fones/Fax: (17) 3631-1223 ou 3631-7122 | CEP 15775-000 - Santa Fé do Sul (SP)

LEI Nº 4.075, DE 23 DE FEVEREIRO DE 2021.

Institui no Município de Santa Fé do Sul "Credencial para Pessoa com Transtorno de Espectro Autista" (TEA), e dá outras providências.

Evandro Farias Mura, Prefeito da Estância Turística de Santa Fé do Sul, Estado de São Paulo, no uso de suas atribuições legais,

Faz saber que a **Câmara Municipal** aprovou e ele sanciona e promulga a seguinte lei:

Art. 1º - Fica instituída no Município de Santa Fé do Sul a "Credencial para Pessoa com Transtorno de Espectro Autista" (TEA), com vistas à atenção integral e acessibilidade aos serviços públicos municipais.

Art. 2º - A Credencial referida nesta Lei deverá conter, no mínimo, as seguintes informações:

I Da Pessoa com Espectro Autista:

- a) nome completo;
- b) número da Carteira de Identidade ou Registro Geral;
- c) endereço;
- d) alergias a medicamentos;
- e) tipo sanguíneo;
- f) grau de intensidade do transtorno;
- g) medicação e tratamento realizado.

II Do Tutor, se houver:

- a) nome;
- b) telefone.

Parágrafo único. As informações constantes nas alíneas d e g, do caput deste artigo deverão ser fornecidas pelo interessado, tutor ou curador ao órgão municipal responsável pela elaboração da Credencial, com base em laudos clínicos e médicos emitidos por profissionais da área da saúde.

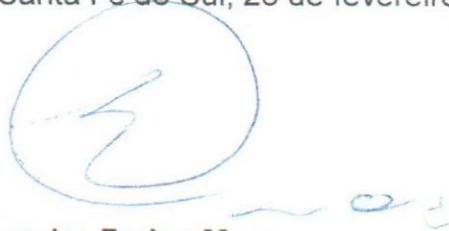
Art. 3º - Poderá requerer a Credencial prevista nesta Lei:

- I - o próprio interessado a que se refere a credencial, caso seja absolutamente capaz;
- II - o tutor do interessado, em caso de incapacidade relativa, e
- III - o curador do interessado, em caso de incapacidade absoluta.

Art. 4º - Os aspectos complementares necessários à plena execução desta Lei serão objeto de regulamento expedido em Decreto do Poder Executivo, especialmente o modelo de credencial.

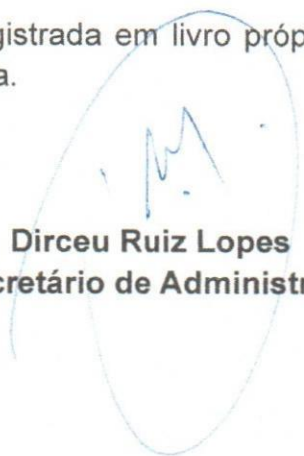
Art.5º - Esta lei entra em vigor na data de sua publicação.

Prefeitura da Estância Turística de Santa Fé do Sul, 23 de fevereiro de 2021.



Evandro Farias Mura
Prefeito Municipal

Registrada em livro próprio e publicada por afixação no local de costume, na mesma data.



Dirceu Ruiz Lopes
Secretário de Administração